



**DECRETO Nº 3.767, de 08 de março 2013.**

**Regulamenta a Lei nº 1.106, de 04 de março de 2013, dando, inclusive, outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, usando de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os critérios e requisitos para concessão do benefício implantado através do Programa "Bolsa Aluguel Social";

- **CONSIDERANDO** ainda, o disposto no artigo 16, da Lei 1.106, de 04 de março de 2013;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, a concessão do benefício denominado "Bolsa Aluguel Social" instituído através da Lei 1.106 de 04 de março de 2013.

**Art. 2º** - O benefício em forma de Bolsa Aluguel Social será destinado às famílias que se encontram em situação habitacional de emergência ou de risco e de baixa renda, para pagamento de bolsa aluguel social e taxas de imóvel residencial, mediante parecer técnico de assistente social.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á, para efeitos deste Decreto:

**I** - Família: núcleo social básico, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade, circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal;

**II** - Familiares diretos: pais, filhos, avós e irmãos;

**III** - Beneficiário direto: pessoa natural representante da família beneficiária nos termos do parágrafo anterior, que receberá o benefício em seu próprio nome e sob sua responsabilidade;



**IV** - Beneficiários indiretos: pessoas naturais integrantes da família beneficiária, nos termos do parágrafo anterior, que forem beneficiadas indiretamente pelo auxílio-moradia, recebido pelo beneficiário direto.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social a seleção das famílias atingidas que terão direito ao benefício denominado Bolsa Aluguel Social, nos termos deste Decreto.

**§ 1º** - A solicitação do auxílio-moradia será protocolada na Secretaria de Municipal de Promoção Social que fará a juntada dos documentos necessários à análise do processo de concessão do benefício.

**§ 2º** - A documentação necessária para a avaliação da concessão do benefício aluguel social é composta de:

**I** - formulário de solicitação da bolsa aluguel social assinado pelo Beneficiário Direto;

**II** - cópia do Termo de Interdição do imóvel, datado, numerado e assinado pela Defesa Civil Municipal;

**III** - cópias das carteiras de identidade dos integrantes da família beneficiada;

**IV** - cópias das carteiras de trabalho dos integrantes da família beneficiada;

**V** - cópias dos certificados de pessoa física - CPF dos integrantes da família beneficiada;

**VI** - cópia do contrato de locação do imóvel;

**VII** - Termo de Responsabilidade e Conduta, conforme modelo em Anexo.

**§ 3º** - Compete à Secretaria de Municipal de Promoção Social, realizar o acompanhamento e o monitoramento familiar durante a concessão da bolsa aluguel social.

**Art. 4º**- São requisitos imprescindíveis para a concessão da bolsa aluguel social:



**I** - que a residência da família tenha sido total ou parcialmente destruída, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situada em área sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por Termo de Interdição expedido pela Defesa Civil Municipal;

**II** - avaliação sócio-econômica da entidade familiar e parecer social circunstanciado e fundamentado favorável, devidamente emitido por assistentes sociais lotados na Secretaria de Municipal de Promoção Social ou outra que a suceder;

**III** - que a família beneficiária:

**a)** tenha renda familiar de até cinco salários-mínimos nacional vigente;

**b)** habite, ocupe e resida efetivamente no imóvel que será objeto da locação, pago por meio do auxílio-moradia;

**IV** - que nenhum integrante da família beneficiária possua outro imóvel ou já seja beneficiário direto do benefício denominado “ bolsa aluguel social”.

**§ 1º** - Não terá direito ao benefício a família locatária, cessionária ou comodatária de residência atingida.

**§ 2º** - Caso a família passe a não mais atender qualquer um dos requisitos do caput, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Promoção Social para o cancelamento do benefício. O recebimento indevido do benefício implicará na devolução dos recursos financeiros à Prefeitura Municipal devidamente corrigidos monetariamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§ 3º** - Caberá à Defesa Civil Municipal comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Promoção Social as eventuais desinterdições dos imóveis referidos no inciso I, do caput.

**Art. 5º** - A bolsa aluguel social compreenderá o pagamento de valor mensal destinado exclusivamente à locação de moradia para a família beneficiária.

**§ 1º** - A bolsa aluguel social deverá ser entregue diretamente ao locador do imóvel ou à imobiliária que o representar, mediante depósito em conta corrente bancária.



**§ 2º** O valor referente a primeira concessão do bolsa aluguel social será pago 30 dias após a apresentação do contrato de locação, devidamente digitado, com os dados completos do locador e locatário, inclusive número dos documentos, endereço, telefone.

**§ 3º** - Para ter direito à bolsa aluguel social o beneficiário assinará obrigatoriamente um Termo de Responsabilidade e Conduta, onde constarão seus direitos, deveres e obrigações, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, o qual se dará ampla publicidade.

**§ 4º** - Caberá às famílias beneficiárias a busca e a escolha do imóvel a ser locado, mesmo que estejam alojadas em abrigos temporários, administrados ou não pelo poder público, sendo de responsabilidade dos beneficiários a sua conservação e os pagamentos de indenizações, taxas, impostos, preços públicos e tarifas incidentes sobre o imóvel ou em decorrência de sua utilização.

**§ 5º** - A família solicitante, após o parecer favorável à concessão do benefício, terá um prazo de 30 (trinta) dias para alugar um imóvel, mesmo que esta se encontre alojada em abrigo público ou da comunidade. O não cumprimento deste prazo implicará na não concessão ou perda da bolsa aluguel social e no desabrigamento.

**§ 6º** - O contato de locação será firmado entre o beneficiário direto e o locador.

**§ 7º** - O Município não se responsabilizará por qualquer ônus frente ao locador, inclusive nos casos de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual ou disposição legal por parte do beneficiário.

**§ 8º** - O imóvel alugado:

**I** - deverá ser de uso estritamente residencial;

**II** - não poderá localizar-se em áreas de risco ou ocupação irregular, garantindo-se a salubridade e condições adequadas de habitação e segurança.

**Art. 6º** - O benefício na forma de bolsa aluguel social, terá prazo de vigência de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, por decisão expressa, motivada e justificada da Secretaria de Municipal de Promoção



Social.

**Parágrafo Único** - Durante o período de vigência do benefício caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social a verificação in loco, de que o locatário está, de fato, ocupando o imóvel do locador cadastrado no Termo de Responsabilidade e Conduta.

**Art. 7º** - Será imediatamente suspenso o pagamento da bolsa aluguel social, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

**I** - quando o beneficiário for incluído em qualquer programa de habitação, nas esferas municipal, estadual ou federal;

**II** - quando for dada solução habitacional para a família beneficiária ou quando esta conquistar autonomia financeira e não encontrar-se mais em situação de vulnerabilidade social, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada da Secretaria Municipal de Promoção Social;

**III** - quando se verificar o descumprimento a quaisquer dos requisitos ou das condições do presente Decreto, inclusive às cláusulas do Termo de Responsabilidade e de Conduta;

**IV** - quando o beneficiário não atender a qualquer comunicado ou solicitação da Secretaria Municipal de Promoção Social ou se recusar a ser incluído em programas habitacionais ou sociais do Município.

**Parágrafo Único** - Uma vez suspenso o pagamento da bolsa aluguel social instaurar-se-á o processo administrativo, nos termos deste Decreto, somente sendo definitivamente cancelado o benefício após a ultimação de seus trâmites, em obediência ao devido processo legal.

**Art. 8º** - Será parte integrante do processo administrativo parecer técnico elaborado pela Comissão do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relativo aos imóveis edificados atingidos por enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres secundários causados pelas chuvas, vendavais e intempéries no Município de Piraí, localizados em áreas interditadas pela Defesa Civil.

**Art. 9º** - O direito de petição poderá ser exercido mediante a manifestação, escrita ou verbal, a qualquer tempo, junto à Secretaria Municipal de Promoção Social.

**Art. 10** - Toda decisão do Poder Público que implique na suspensão ou cancelamento da bolsa aluguel social será notificada por escrito ao beneficiário, no endereço do imóvel alugado, devendo este apor o seu ciente ao

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ  
Gabinete do Prefeito

receber a sua via, e conterà, no mínimo:

I - a identificação do beneficiário;

II - a descrição do fato que motivou a decisão, bem como dos dispositivos legais correspondentes, e eventuais documentos complementares, tais como laudos e/ou avaliações;

III - a data e o lugar da decisão;

IV - o prazo para interposição de eventual recurso;

V - o nome e a assinatura da autoridade decisória.

§ 1º - Recusando-se o beneficiário a apor o ciente em sua via, será tal recusa certificada pela autoridade notificante na via oficial, devendo este ato ser testemunhado por 02 (duas) pessoas.

§ 2º - Das decisões a que se refere o § 1º o beneficiário disporá de 10 (dez) dias corridos para interpor eventual recurso administrativo.

§ 3º - Oferecido tempestivamente o recurso, caberá à autoridade reconsiderar ou sustentar os fundamentos de sua decisão, remetendo o processo ao Secretário de Promoção Social, para a decisão definitiva.

**Art. 11** - Os casos omissos serão decididos de forma motivada e justificada, pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 08 de março de 2013.



**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal